



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

DECRETO Nº 1308/2011

Súmula: Aposenta a Servidora *Luzia Freitas Pimentel* e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 40, § 1.º, III, "b" da CF/88 c/c LC Municipal n.º 148/2006, cuja eficácia deu-se aos 13/01/2007 e,

I - Considerando o pleiteado protocolizado junto à esta municipalidade;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE**, a servidora **LUZIA FREITAS PIMENTEL**, lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora do RG 1.852.341-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 533.716.589-53, com o cargo de Aux. de Serviços Gerais, a partir de 25 de Agosto de 2.011.

Art. 2º - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor do provento de aposentadoria será de R\$ 270,35 (duzentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), devendo ser complementado a fim de assegurar a percepção do piso mínimo municipal de R\$ 567,00, sendo que a forma de reajuste será sem paridade, de acordo com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

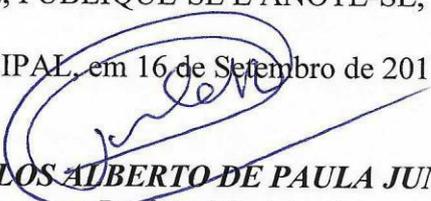
Art. 4º - A concessão da aposentadoria citada no *caput* do presente artigo ficará condicionada ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5.º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - A vacância do cargo supracitado dar-se-á quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

PAÇO MUNICIPAL, em 16 de Setembro de 2011.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal